

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0051/87

Interessado: SESI - Divisão de Educação Fundamental

Assunto : Solicita autorização para instalação e funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Suplência I, no Centro educacional - SESI nº 308/Marília

Relator : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 849/87 Aprovado em 22/04/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico

O Serviço Social da Indústria - SESI- entidade mantenedora do Centro Educacional nº 308, localizado na Av. Cascata, 150, em Marília, dirigiu-se a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Del. CEE nº 18/78, a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Suplência I.

Os cursos solicitados funcionarão no Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo, localizado na Av. João Ramalho, 1306, no Jardim Conquista.

Através da informação constante de fls.89 temos ciência de que o Curso de Suplência I vem funcionando desde o Início do corrente ano letivo.

2- Apreciação

Pelo Decreto nº 57.375, de 2/12/65, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem competência para criação de novos cursos desde que obedecidas a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CEE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Novo Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar do SESI foram aprovados pelo Parecer CEE nº 303/87.

Consta de fls. 82, informação da Delegacia de Ensino de Marília com parecer favorável à autorização solicitada.

O processo encontra-se satisfatoriamente instruído, estando, portanto, em condições de obter autorização para instalação e funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Suplência I, junto ao Centro Educacional nº 308, em Marília.

3-Conclusão

À vista do exposto autorizam-se a instalação e o funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Suplência I, junto ao Centro Educacional SESI nº 308, localizado na Av. Cascata, 150, em Marília. Os cursos, objetos deste Parecer funcionarão no Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo, localizado na AV. João Ramalho, 1306 - Jardim Conquista.

O novo Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar SESI foram aprovados pelo Parecer CEE nº 303/87.

Convalidam-se os atos escolares do Curso de Suplência I, praticados desde o início do seu funcionamento.

CEPG, em 23 de Março de 1987.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente